

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2023

Altera os arts. 17, 26, 32, 34 e 191 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para compatibilizar o primeiro dispositivo com o art. 105, criar e redenominar as Comissões Permanentes que especifica, excluir a ressalva de votação de emendas de substitutivo aprovado, e dá outras providências.

Autor: MESA DIRETORA

Relator: Deputado HUGO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 15, de 2023, altera diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, com os objetivos principais de:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236343553300>



* C D 2 3 6 3 4 3 5 5 3 0 0 *

a) atualizar as regras de funcionamento legislativo desta Casa em face de mudanças regimentais recentes, além de propor a revogação de outras normas em desuso;

b) criar cinco Comissões Permanentes, a saber:

b.1) **Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais**, fruto do desmembramento da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, que passa a ser denominada: Comissão da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

b.2) **Comissão de Saúde**, resultado do desmembramento da Comissão de Seguridade Social e Família, que passa a se chamar: Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família;

b.3) **Comissão de Trabalho**, a partir do desmembramento da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que passa a ser denominada: Comissão de Administração e Serviço Público;

b.4) **Comissão de Comunicação**, fruto do desmembramento da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que passa a ser denominada: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b.5) **Comissão de Desenvolvimento Econômico**, consequência do desmembramento da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, que passa a ser denominada: Comissão de Indústria, Comércio e Serviços;



* C D 2 3 6 3 4 3 5 5 3 0 0 *

c) ampliar a competência formal da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que passa a ser denominada de Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial;

d) em decorrência das alterações anteriores, ampliar o número de Comissões que resultam na criação de uma Comissão Especial, referida no art. 34, II, do RICD, de três para quatro;

e) promover extinções de cargos e funções, criando-se outras a fim de garantir estruturas administrativas para as novas Comissões Permanentes.

A matéria foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54 e mérito).

Foi aprovado requerimento de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução n.º 15, de 2023, propõe a redistribuição das competências temáticas das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, assim como a promoção de adequações necessárias no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face de alterações aprovadas em período recente ou do desuso de algumas regras regimentais.

Quanto à criação das novas Comissões Permanentes, consideramos meritória a iniciativa. Em 1º/1/2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.154/2023, que “estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”, cujo art. 17 assegura a existência de 31 Ministérios.

33005354336323CD*



Consoante os ensinamentos da ciência política, o Poder Legislativo deve, na medida do possível, espelhar a estrutura do Poder Executivo, a fim de melhor cumprir a sua missão de fiscalização e controle dos atos governamentais.

Com esse desiderato, entendo conveniente e oportuna a criação da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, notadamente diante da tragédia humanitária envolvendo o povo Yanomami, que impõe a esta Casa o dever de debater as soluções para os problemas das comunidades indígenas, da Comissão de Saúde, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, da Comissão de Trabalho e da Comissão de Comunicação, de modo a permitir que esses colegiados de caráter técnico-legislativo possuam maior especialização para exercer de modo eficiente, eficaz e efetivo o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

No tocante à modificação das regras regimentais, considero igualmente meritórias as atualizações promovidas em relação a normas pensadas em 1989, no texto regimental originário, mas que entraram em total desconexão com a realidade atual do processo legislativo levado a efeito na Câmara dos Deputados, a exemplo da proibição de realização de reuniões concomitantes das Comissões Temporárias e Permanentes ou da reserva de metade das vagas das Comissões Especiais a membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a matéria, neste último caso, em virtude da dificuldade prática de se



compatibilizar essa regra com o princípio constitucional da proporcionalidade partidária.

Quanto à promoção de extinções e criações de cargos e funções, considera-se que houve o respeito à normatividade constitucional que impõe a iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para os projetos de resolução que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, consoante o art. 51, IV, da Carta Republicana de 1988. Contudo, registro que sou contrário à modificação ao art. 191 do Regimento Interno e do art. 34, § 3º, por considerar que não é o momento de se alterar o processo de votação dos substitutivos com emenda ou da forma de criação das Comissões Especiais, sem prejuízo de esses assuntos serem discutidos em outro momento oportuno.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 15, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **HUGO MOTTA**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 15, DE 2023

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Altera os arts. 17, 26, 32, 34 e 191 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para compatibilizar o dispositivo com o art. 105, criar e redenominar as Comissões Permanentes que especifica, excluir a ressalva de votação de emendas de substitutivo aprovado, e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os arts. 17, 26, 32 e 191 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
17.

CD236343553300*



II

d) determinar o seu arquivamento, nos termos regimentais;

....." (NR)

"Art.

26.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Cultura; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; do Esporte; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Turismo; de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Desenvolvimento Econômico; e de Administração e Serviço Público.

....." (NR)

"Art.

32.

.....



II – Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

.....

.....

III - Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação;
 - b) política nacional de ciência, tecnologia e inovação e organização institucional do setor;
 - c) Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - d) acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais na área de ciência, tecnologia e inovação;
 - e) política nacional das tecnologias da informação, automação e informática;
 - f) desenvolvimento tecnológico da indústria das tecnologias da informação e da automação e seus aspectos estratégicos;
 - g) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
-
-

VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico:

.....

.....

- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas; regimes aduaneiros especiais;
-
-

- I) direito econômico;
-
-



* C D 2 3 6 3 4 3 5 5 3 0 0 *

VIII – Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

e) assuntos referentes às minorias;

h) assuntos referentes aos povos quilombolas;

XVII – Comissão de Saúde:

a) assuntos relativos à saúde em geral;

e) instituições privadas de saúde;

XVIII – Comissão de Trabalho:

XXVI – Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

4 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

5 - turismo;

6 - desenvolvimento sustentável:



b) desenvolvimento e integração da região amazônica e respectivos planos regionais; incentivo regional da Amazônia;

c) assuntos indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;

XXVII – Comissão de Comunicação:

a) meios de comunicação social, liberdade de imprensa e redes sociais;

b) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

c) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

d) assuntos relativos a comunicação, telecomunicações e internet;

e) serviços postais e de comunicação, radiodifusão, telecomunicações e internet;

f) política nacional de telecomunicações;

g) regime jurídico das telecomunicações;

h) aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais;

XXVIII - Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

a) política e atividade industrial e comercial;

b) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;

c) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar;

d) propriedade industrial e sua proteção;

e) registro de comércio e atividades afins;

f) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

g) matérias relativas à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira;



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom. To the right of the barcode, there is a vertical column of numbers and letters: 4, 0, 0, 0, 2, 5, 5, 5, 7, 7, 7, 7, 2, 3, 3, 3, 4.

XXIX – Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- a) assuntos relativos à previdência em geral;
- b) organização institucional da previdência social do País;
- c) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- d) seguros e previdência privada;
- e) assistência médica previdenciária;
- f) assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;
- g) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- h) direito de família e do menor;
- i) matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

XXX – Comissão de Administração e Serviço Público:

- a) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

....." (NR)

"Art.

34.

.....



.....
 II – proposições que versarem matéria de competência de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º (REVOGADO).

....." (NR)

Art. 2º Ficam extintos os cargos de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam extintas as funções comissionadas constantes do Anexo II.

Art. 4º O Anexo III da Resolução nº 1, de 2007, que estabelece a estrutura de cargos de natureza especial das comissões, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Ficam remanejadas e criadas as funções comissionadas constantes do Anexo IV.

Art. 6º Fica alterada, na forma do Anexo V, a estrutura administrativa do Departamento de Comissões constante do Anexo I do Ato da Mesa nº 126, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas *a* e *b* do inciso II; as alíneas *h*, *i* e *j* do inciso III; as alíneas *c*, *i*, *m*, *n*, *o* e *p* do inciso VI; as alíneas *o*, *p*, *q*, *r*, *s*, *t* e *u* do inciso XVII; as alíneas *n*, *o*, *p*, *q*, *r* e *s* do inciso XVIII do art. 32; o § 1º do art. 34; o § 2º do art. 46; os incisos VIII e XVII do art. 57; o parágrafo único do art. 136 e o § 1º do art. 181 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

.....
 * C D 2 3 6 3 4 3 5 3 0 0 *



Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, a partir de 1º de março de 2023.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **HUGO MOTTA**
Relator



* 60236343553300*